



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA - PARAÍBA

LEI Nº 004/2009, de 1º de Abril de 2009.

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS, SUBSTITUTOS DE GARIS DO
MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, exercentes da função de GARI no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante do artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em condição insalubre em grau máximo.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de março de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana- PB.

Jurandy Araújo da Silva

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal